



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 412, de 23 de fevereiro de 2004.

Ratifica os termos do Convênio celebrado entre a EMATER/PB com a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, para promoção e intensificação de atividades inerentes ao meio rural e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a EMATER/PB e a Prefeitura Municipal de Dona Inês, para promoção e intensificação de atividades inerentes ao meio rural, através da assistência técnica e extensão rural do Município de Dona Inês/PB.

Art. 2º - As despesas com a execução do referido Convênio, correrão por conta do elemento 33.90.36.01 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 23 de fevereiro de 2004.


Luiz José da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Convênio Nº 01 /2004.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
RURAL DA PARAÍBA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB, PARA OS FINS
ABAIXO ESPECIFICADOS.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão da Paraíba – EMATER/PB, com sede à margem da BR 230 Km 13,3 – Cabedelo/PB, com CNPJ Nº 08.973.752/0001-40, Inscrição Estadual Nº 16.066.476-04, legalmente representada por seu Diretor Presidente Dr. **Nivaldo Moreno de Magalhães**, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 08.782.146/0001-48, sediada à Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro, Dona Inês/PB, daqui por diante denominada de **SEGUNDO CONVENIENTE**, legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Constitucional, Senhor **Luiz José da Silva**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se subordina as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, através da integração de recursos técnicos, materiais e financeiros, visando à promoção e intensificação de atividades inerentes ao meio rural através da assistência técnica e extensão rural do Município de Dona Inês/PB;

- a) Permitir a descentralização e legitimação das ações pelo poder decisório local sobre as políticas de desenvolvimento agrícola do Município;
- b) Utilização racional dos recursos financeiros, oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal e de outras fontes externas que se destinem ao financiamento de Programas, Projetos e Atividades voltadas para promoção do meio rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- a) Cabe ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** participar por convocação do **SEGUNDO CONVENIENTE**, da elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Agrícola Municipal;
- b) Apresentar e discutir com o **SEGUNDO CONVENIENTE**, os planos e atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural do Município, quando atribuídos pelo Governo Estadual, bem como aqueles decorrentes de Convênios celebrados com o Governo Federal ou Organização Internacional em que tenha interesse o Município;
- c) Executar planos de Assistência Técnica e Extensão Rural para o Município, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas e objetivos pactuados com as entidades financeiras;
- d) Para execução das atividades previstas neste Convênio, cabe ainda ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** dispor de recursos humanos, além daqueles relacionados com materiais de escritório, indispensáveis ao apoio burocrático e veículos para deslocamento dos técnicos quando da execução das atividades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CLÁUSULA TERCEIRA – CABE AO SEGUNDO CONVENENTE

- a) Responsabilizar-se por:
- Manutenção do(a) veículo(s), referente a combustível;
 - Custeio do pagamento integral decorrente de aluguéis ajustados, para o funcionamento desse Escritório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- a) O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2004.
- b) O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos **CONVENENTES** se houver inadimplemento de qualquer Cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- a) O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante **Termos Aditivos**.

Fica eleito o fórum da Comarca de Bananeiras/PB, para dirimir quaisquer advindas deste Convênio que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes **CONVENENTES**.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem, a tudo presentes.

Dona Inês/PB, 02 de janeiro de 2004.

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES – EMATER/PB
PRIMEIRO CONVENENTE



LUIZ JOSÉ DA SILVA - PREFEITURA MUN. DE D. INÊS/PB
SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas: João dos Jones de Lima Andrade CPF Nº 030.320.084-76
Testemunhas: Luizcláudio Vasconcelos de Oliveira CPF Nº 049.311.664-82